CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87.

CONTRATADA: **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.295.258/0001-37, com sede na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05, Centro/Sul, CEP: 64.001-370, Teresina – PI. Representada neste ato pela Sra. **Thaiara Rayanne Araújo Barroso**, inscrita no CPF nº 600.876.523-07.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 003/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **locação e assistência de uso de software de sistema integrado de arrecadação**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 047/2025 e da tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant/ mês	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)
1	SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO + NOTA FISCAL ELETRÔNICA	12	1.110,00	13.320,00
2	DATA CENTER (SERVIDOR EM NUVEM AMAZON)	12	650,00	7.800,00
Valor total:			**1.760,00**	**21.120,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 003/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **de R$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais), a ser pago em 12 parcelas mensais no valor de R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. As parcelas desse contrato serão depositadas na conta da CONTRATADA, mantida no **Banco do Brasil, Agência n° 4249-8, Conta Corrente n° 39641-9.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 03	04 123 0002 2021 0000	3.3.90.40.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Autorização de Compra do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação n° 003/2025;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n.º 047/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 11 de fevereiro de 2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES:60087652307
Assinado de forma digital por THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES:60087652307
Dados: 2025.02.11 15:26:31 -03'00'

Thaiara Rayanne Araújo Barroso
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:167C49F986BA6983

PREFEITURA DE DOMINGOS MOURÃO
Cuidando de nossa gente.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PMP-PI nº. 011/2025.

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMP-PI nº. 003/2025.

Ref. - Pregão Eletrônico SRP nº 016/2024 - Ata de Registro de Preços nº 008/2024

Partes: PREFEITURA DE DOMINGOS MOURÃO-PI x PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ– PI.

Objeto: Adesão da Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí - PI ao SRP/PMDM/PI na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar a Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí - PI, preços registrados nas Atas do SRP/PMDM-PI, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DEMEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E INSTRUMENTAIS - **Pregão Eletrônico nº 016/2024 - Ata de Registro de Preços nº 008/2024.**

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

QUANTIDADES LIBERADAS: 30% de acordo com a redação do Decreto nº 9.488 de 2018.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 05 de fevereiro de 2025.

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva
Prefeita Municipal

Id:0CC563AEF7F4701E

PREFEITURA DE DOMINGOS MOURÃO
Cuidando de nossa gente.

Portaria Nº 046/2024 Domingos Mourão, 6 de janeiro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei de Estrutura Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER A PEDIDO DO MESMO, a sra. **CLEIANY FELÍCIO DE OLIVEIRA**, portador do RG n. 2451973 SSP-PI, CPF: 022.921.243-35, funcionária pública municipal no cargo de Auxiliar Administrativo, desde 1º de fevereiro de 2008, **LINCENÇA SEM VENCIMENTO** no período de 02 de janeiro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, conforme Lei Municipal nº 313 de 2013.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI, em 2 de janeiro de 2025.

MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
Prefeita Municipal

Id:125279906E1C7488

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 030/2025 – PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 003/2025
Objeto: Locação e assistência de uso de software de sistema integrado de arrecadação.
Contratada: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 09.295.258/0001-37
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total: R$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais).
Data da assinatura: 11/02/2025 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais	**Thaiara Rayanne Araújo Barroso**
Prefeitura de Francinópolis	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Id:07384DCD81CC766E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **Sônia da Silva Moura Aquino**, inscrita no CPF nº 285.060.038-57, venho perante a Prefeitura de Francinópolis – PI, DECLARAR, que não tenho interesse em assumir no ano de 2025 o cargo de Conselheira Tutelar Suplente, do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2024-2028, para o qual fui convocada em 11 de fevereiro de 2025, através da convocação de suplente nº 01/2025.

Francinópolis, 12 de fevereiro de 2025.

Sônia da Silva Moura

Sônia da Silva de Moura Aquino

Id:05D508552442767F

Prefeitura de Francinópolis

SEMAD

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024 – 2028

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE Nº 02/2025

O Município de Francinópolis - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Obras, neste ato representado pela Secretária Sra. Regiane Rodrigues de Morais, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, por ordem de classificação, candidata suplente Sra. **Luziene Santana Lima**, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar durante o período de férias dos Conselheiros Tutelares titulares, de acordo com a Resolução nº 09/2023 de 03 de outubro de 2023, que torna público a proclamação do resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Francinópolis-PI. A candidata deverá comparecer em até 02 (dois) dias úteis junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francinópolis, no horário das 07h30min às 13hs30min, localizado à Praça Newton Campelo, Nº 193, Centro, munido de documentação pessoal e as exigidas para ocupação do cargo. A falta de qualquer um dos requisitos especificados no Edital das eleições para o cargo impedirá a nomeação da suplente.

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Luziene Santana Lima	7º

Francinópolis, 12 de fevereiro de 2025.

Regiane Rodrigues de Morais
Secretária de Administração e Obras